

Nova Lei regula atualização monetária e juros

04.07.2024 3 minutos de leitura

Autores

André Abbud
André Macedo de Oliveira
Felipe Galea
Gustavo Kulesza
Iara Conrado
Luiz Fernando Fraga
Mario Felipe de Lemos Gelli
Matheus Barcelos
Pedro Costa
Rafael da Rocha Castilho
Raquel Mansanaro
Renan Frediani Torres Peres
Sergio Savi

A Lei nº 14.905/2024, publicada no dia 1º de julho de 2024, alterou alguns dispositivos do Código Civil que tratam sobre **atualização monetária e juros**, que são temas bastante controvertidos.

Atualização monetária

- **Como era:** o artigo 389 do Código Civil previa que a atualização monetária deveria observar "índices oficiais regularmente estabelecidos". Os tribunais brasileiros apresentavam decisões divergentes quanto ao índice mais adequado. No STJ, muitos acórdãos aplicavam o IPCA ou o INPC.
- **O que a nova lei prevê:** foi acrescentado o parágrafo único ao artigo 389, do Código Civil, para prever que o IPCA será o índice aplicável quando outro não for convencionado pelas partes ou não for previsto em lei específica.

Áreas relacionadas

Solução de Conflitos

Assuntos

Informativos Solução de Conflitos

Juros

- **Como era:** o Código Civil não previa de forma específica qual era a taxa de juros aplicável em caso de mora, estabelecendo que deveria ser utilizada aquela em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Havia grande debate na jurisprudência sobre se essa taxa seria a SELIC (utilizada para calcular valores devidos à Fazenda Nacional) ou a taxa de 1% ao mês prevista no Artigo 161, §1º, do CTN.
- **O que a nova lei prevê:** o artigo 406, § 1º do Código Civil passou a prever que, quando os juros ou a respectiva taxa não forem convencionados ou quando decorrerem de determinação legal, a taxa de juros moratórios corresponderá à SELIC, deduzido o IPCA. De acordo com o novo §3º do artigo 406, caso o IPCA apresente resultado negativo, a dedução será igual a zero. A dedução se justifica para evitar cobrança em duplicidade, já que a taxa SELIC é composta por juros e correção monetária. A questão também estava em debate na Corte Especial do STJ (Recursos Especiais 1.795.982/SP e 1.081.149/SP), que concluiu, por maioria e em decisão ainda não definitiva, pela aplicação da taxa SELIC (sem a dedução do IPCA). Embora a referida decisão da Corte Especial possa ter restado superada em razão da Lei 14.905/2024, o desfecho do julgamento será relevante para os casos anteriores à vigência da nova lei.

Limitação de juros

- **Como era:** o art. 591 do Código Civil determinava que o mútuo para fins econômicos não poderia exceder a taxa legal e que só seria *"permitida a capitalização anual"*. Até então, o Decreto nº 22.626/33, conhecido como "Lei da Usura", também previa limites para a aplicação de juros, salvo quanto a operações realizadas por instituições financeiras.
- **O que a nova lei prevê:** os juros passam a poder ser livremente pactuados pelas partes. A taxa legal prevista no artigo 406, acima mencionado, será aplicável quando as partes não estabelecerem a taxa devida. Agora, também ficam excepcionadas das limitações do Decreto nº 22.626/33 outras operações de crédito, inclusive aquelas entre pessoas jurídicas e realizadas nos mercados financeiro, de capitais ou de valores mobiliários.

Eficácia

A Lei nº 14.905/2024 entrou em vigor na data de sua publicação, dia 1º de julho de 2024, e produzirá efeitos em 60 dias após a data de sua publicação, salvo quanto à determinação de que *"a metodologia de cálculo da taxa legal e sua forma de aplicação serão definidas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgadas pelo Banco Central do Brasil"* (novo § 2º do artigo 406 do Código Civil), que tem eficácia imediata, na data da publicação da lei.

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



André Abbud



André Macedo de Oliveira



Felipe Galea



Gustavo Kulesza



Iara Conrado



Luiz Fernando Fraga



Mario Felipe de Lemos Gelli



Matheus Barcelos



Pedro Costa



Rafael da Rocha Castilho



Raquel Mansanaro



Renan Frediani Torres Peres



Sergio Savi